



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**

Com o povo para seguir avançando

REQUERIMENTO DE AVOCACÃO Nº 4 /2025, DE FEVEREIRO DE 2026.

APROVADO
EM: 05/02/2026
Presidente
Câmara Municipal
São Gonçalo do Amarante

Autor: Vereador Professor Ivan Oliveira – PT

Matéria: Projeto de Lei Ordinária nº 62/2025

Destinatário: Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante – CE

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante,

O Vereador que este subscreve, com fundamento no Art. 64 do Regimento Interno desta Casa, que estabelece que “o Plenário pode avocar, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, qualquer matéria ou ato submetidos à Mesa, à Presidência ou às Comissões, para sobre eles deliberar”, vem, respeitosamente, requerer a **AVOCAÇÃO** da matéria referente ao **Projeto de Lei Ordinária nº 62/2025**, de autoria deste vereador, para **apreciação e deliberação pelo Plenário**.

I – DA MATÉRIA

O Projeto de Lei Ordinária nº 62/2025 tem por finalidade **autorizar a realização da hora-atividade pelos professores da Rede Pública Municipal em regime de trabalho remoto (home office)**, para: Planejamento de atividades didáticas; Preparação de materiais; Estudos; e Participação em reuniões pedagógicas e formações on-line.

Conforme o texto do projeto, a medida **não altera as demais atividades presenciais obrigatórias**, podendo o professor ser convocado para comparecimento presencial sempre que necessário.

O PL ainda autoriza o Executivo Municipal a editar **normas complementares** para viabilizar a implementação da política.

II – DA AUSÊNCIA DE IMPACTO FINANCEIRO

A proposta **não gera aumento de despesa pública**, tendo em vista que: a) Não cria nova vantagem pecuniária; b) Não altera remuneração, piso salarial ou quadro de cargos; c) Utiliza



estrutura tecnológica já existente; e d) Pode promover **eficiência administrativa e redução de custos operacionais**, como deslocamentos e uso de espaços físicos; e e) Representa **organização funcional do trabalho docente**, sem acréscimo de carga horária.

Portanto, trata-se de **regulamentação administrativa**, orientada à otimização de recursos e melhoria do serviço público.

III – DO TRÂMITE PROCESSUAL

A referida proposição foi apresentada, lida e **distribuída às comissões**, onde permanece **sem emissão de parecer**, encontrando-se, assim, **paralisada**, o que fere:

- O princípio da razoável duração do processo legislativo;
- A eficiência administrativa;
- E o direito da sociedade de ver debatidas políticas educacionais relevantes.

Tal inércia compromete a **implementação de política pública já testada com eficácia** no período recente, com benefícios reconhecidos pelos profissionais da educação.

IV – DO FUNDAMENTO REGIMENTAL

O regimento interno, em seu Art. 63, reconhece a soberania do Plenário sobre os atos: “todos os atos da Mesa, da Presidência e das comissões estão sujeitos ao seu império.” E o Art. 64 dispõe:

“O Plenário pode avocar, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, qualquer matéria ou ato submetidos à Mesa, à Presidência ou às Comissões, para sobre eles deliberar.”

Diante da **omissão injustificada** e da **relevância pública da matéria**, o presente requerimento encontra pleno amparo legal e regimental.

V – DO PEDIDO

Diante do exposto, **REQUEIRO**:



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**

Com o povo para seguir avançando

1. A **avocação imediata** do Projeto de Lei Ordinária nº 62/2025 pelo Plenário desta Casa, com fundamento no Art. 64 da LOM;
2. A **inclusão da matéria na Ordem do Dia** da próxima sessão deliberativa, para discussão e votação;
3. A **notificação formal** às comissões competentes, comunicando a avocação e a cessação de tramitação nas mesmas.

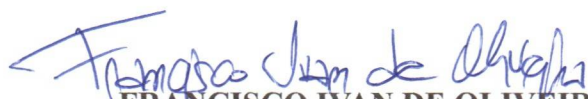
VI – DA JUSTIFICATIVA FINAL

O projeto trata de política pública que: Valoriza e qualifica o planejamento pedagógico; Promove a autonomia e profissionalização docente; Favorece o uso de tecnologias educacionais; Pode reduzir custos operacionais e otimizar espaços físicos; e Contribui para a **eficiência do serviço público e melhoria da qualidade do ensino**.

A paralisação indefinida da matéria representa **risco de manutenção de cenário ineficiente**, em detrimento de solução moderna, democrática e juridicamente viável.

Assim, por respeito ao princípio da soberania plenária, da celeridade legislativa e da valorização da educação pública, solicita-se a **deliberação democrática e transparente pelo Plenário**.

Plenário das Sessões da câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante CE, aos ____ dias do mês de ____ de 20__.


FRANCISCO IVAN DE OLIVEIRA
Vereador (Prof. Ivan Oliveira do PT)